



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 100,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.	
		Ano		
	As três séries.	Kz: 400 275,00		
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00		
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00		
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto presidencial n.º 95/10:

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Portuária de Luanda-E. P.

Decreto presidencial n.º 96/10:

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa de Caminhos de Ferro de Moçâmedes-E. P.

Decreto presidencial n.º 97/10:

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa de Caminhos de Ferro de Benguela-E. P.

Decreto presidencial n.º 98/10:

Nomeia o Conselho de Administração da ENANA-E. P.

Decreto presidencial n.º 99/10:

Nomeia o Conselho de Administração da TAAG — Linhas Aéreas de Angola, E. P.

Decreto presidencial n.º 100/10:

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Portuária do Namibe-E. P.

Decreto presidencial n.º 101/10:

Nomeia as entidades que, no seu conjunto, passam a constituir o Conselho de Administração da Empresa Portuária do Lobito-E. P.

Decreto presidencial n.º 102/10:

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa de Caminhos de Ferro de Luanda-E. P.

Atendendo a importância de se dinamizar a política empresarial da Empresa Portuária de Luanda-E. P., no sentido de concretizar os seus objectivos estratégicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — São nomeadas as seguintes entidades que, no seu conjunto, passam a constituir o Conselho de Administração da Empresa Portuária de Luanda-E. P.:

- a) Francisco Venâncio — Presidente do Conselho de Administração;
- b) José da Rocha Sardinha de Castro — administrador;
- c) Rui Mendonça da Silva — administrador;
- d) Manuel Pascoal Gabriel Paz — administrador;
- e) Sansão Domingos Pitra — administrador;
- f) Justino José Fernandes — administrador não executivo;
- g) João Manuel de Oliveira Barradas — administrador não executivo.

Art. 2.º — O Conselho de Administração ora designado deve cumprir e fazer cumprir, entre outras disposições aplicáveis, o disposto na Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro e no Decreto n.º 8/02, de 12 de Abril, sobre o funcionamento das empresas públicas, bem como o disposto na Lei n.º 5/96, de 12 de Abril e no Decreto n.º 48/02, de 23 de Setembro sobre os mecanismos de controlo e gestão.

Art. 3.º — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto presidencial n.º 95/10

de 9 de Junho

Considerando a necessidade de se implementar medidas económicas e financeiras conducentes à consolidação das políticas governamentais definidas para o sector;

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 21 de Maio de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Junho de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto presidencial n.º 96/10

de 9 de Junho

Considerando a necessidade de se implementar medidas económicas e financeiras conducentes à consolidação das políticas governamentais definidas para o sector;

Atendendo a importância de se dinamizar a política empresarial da Empresa de Caminhos de Ferro de Moçâmedes-E. P., no sentido de concretizar os seus objectivos estratégicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — São nomeadas as seguintes entidades que, no seu conjunto, passam a constituir o Conselho de Administração da Empresa de Caminhos de Ferro de Moçâmedes-E. P.:

- a) Daniel Quipaxe — Presidente do Conselho de Administração;
- b) Lima J. Oliveira — administrador para a Área de Administração e Finanças;
- c) Tchilabo Teodoro — administradora para a Área Técnica;
- d) Adriano da Silva — administrador não executivo;
- e) Joaquim da Silva — administrador não executivo.

Art. 2.º — O Conselho de Administração ora designado deve cumprir e fazer cumprir, entre outras disposições aplicáveis, o disposto na Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro e no Decreto n.º 8/02, de 12 de Abril, sobre o funcionamento das empresas públicas, bem como o disposto na Lei n.º 5/96, de 12 de Abril e no Decreto n.º 48/02, de 23 de Setembro sobre os mecanismos de controlo e gestão.

Art. 3.º — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 21 de Maio de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Junho de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto presidencial n.º 97/10

de 9 de Junho

Considerando a necessidade de se implementar medidas económicas e financeiras conducentes à consolidação das políticas governamentais definidas para o sector;

Atendendo a importância de se dinamizar a política empresarial da Empresa de Caminhos de Ferro de Benguela-E. P., no sentido de concretizar os seus objectivos estratégicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — São nomeadas as seguintes entidades que, no seu conjunto, passam a constituir o Conselho de Administração da Empresa de Caminhos de Ferro de Benguela-E. P.:

- a) José Carlos Gomes — Presidente do Conselho de Administração;
- b) Frederico Sequeira Benedito — administrador para a Área de Administração e Finanças;
- c) Luís Teixeira — administrador para a Área Técnica;
- d) Carlos dos Santos Braz — administrador não executivo;
- e) Cristiano Reis D'Almeida — administrador não executivo.

Art. 2.º — O Conselho de Administração ora designado deve cumprir e fazer cumprir, entre outras disposições aplicáveis, o disposto na Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro e no Decreto n.º 8/02, de 12 de Abril, sobre o funcionamento das empresas públicas, bem como o disposto na Lei n.º 5/96, de 12 de Abril e no Decreto n.º 48/02, de 23 de Setembro sobre os mecanismos de controlo e gestão.

Art. 3.º — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 21 de Maio de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Junho de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto presidencial n.º 98/10

de 9 de Junho

Considerando a necessidade de se implementar medidas económicas e financeiras conducentes à consolidação das políticas governamentais definidas para o sector;

Atendendo a importância de se dinamizar a política empresarial da ENANA-E. P., no sentido de concretizar os seus objectivos estratégicos;